



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CORE/RN**

Ref.: Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de diárias e auxílio representação no âmbito do CORE-RN e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e da Resolução nº 2.080/2023 – Confere.

**CONSIDERANDO** que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 17, alínea “1” do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros componentes da Entidade não possuem vínculo empregatício diante do Regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita.

**CONSIDERANDO** que o regular desempenho das funções do cargo de delegado ou conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

**CONSIDERANDO** que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros.

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e capacidade financeira do Core-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**CONSIDERANDO** que o valor diárias, disciplinado pela Resolução Core-RN nº 04/2022, é incompatível com os gastos gerados em participação de cursos, seminários, dentre outros eventos, realizados em outros estados da federação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Core-RN em Reunião ocorrida nesta data,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º.** A concessão de diária no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, fica regulamentada por esta Resolução.

**Art. 2º.** Os Conselheiros, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais do Core-RN que, a serviço, se deslocarem dos seus domicílios ou da sede do regional, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para Conselheiros, R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, R\$ 700,00 (setecentos reais);

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço;

III – o funcionário, assessor ou colaborador eventual que acompanhar um conselheiro poderá, por decisão da autoridade máxima, ter direito à mesma diária daquele, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo diretor-presidente da entidade;

V – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

**Art. 4º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§1º. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado.

§ 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno do Core-RN.

§ 3º. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Core-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

**Art. 5º.** Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos:

I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

**Art. 6º.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I – nome, cargo ou função do proponente;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

II – nome, cargo ou função do agente;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – período provável do afastamento;

VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 7º.** Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem.

**Art. 8º.** Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

I – Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;

II – Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório.

**Art. 9º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens.

## CAPÍTULO II

### DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

**Art. 10.** Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades institucionais indelegáveis a terceiros, realizadas por Diretores, Conselheiros ou representantes, desde que designados pelo diretor-presidente do CORE-RN.

§1º. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN.

§2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**Art. 11.** O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton.

**CAPÍTULO III**

**DO JETON**

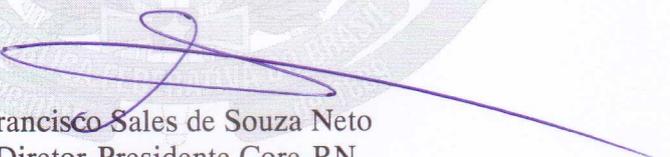
**Art. 12.** Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamanetos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho.

§1º. Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados.

§2º Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 005/2022 e demais disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 30 de outubro de 2023.

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente Core-RN  
CORE-RN 5026

  
A.V.C.O.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ANEXO I**

CONCESSÃO DE DIÁRIAS			Nº	
<b>PROPONENTE</b>				
Nome:		Cargo/Função:		
Local da viagem:		Período:		
		Início:		
		Término:		
<b>AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE</b>				
Autorizo a viagem, a concessão da(s) diária(s) e o respectivo pagamento.	Data	Assinatura		
<b>DESCRIPTIVO DAS DIÁRIAS</b>				
Período da viagem		Nº de Diárias	Valor unitário	Total das diárias
Início	Término			
<b>TESOURARIA</b>				
Pago por cheque nominal a	TED	Caixa Econômica Federal	Total	
Local e Data:		Assinatura do Diretor-Tesoureiro		
<b>RECIBO DO AGENTE</b>				
Recebi o valor das diárias acima descritas	Data:	Assinatura do beneficiário		

Data  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM		
Beneficiário:	Cargo/Função:	
Local da viagem:	Data de ida	Data de volta
Instituições/Eventos visitados:		
<b>Relatório de viagem: Descrição sucinta sobre os resultados da viagem.</b>		
Local e data:	Assinatura do beneficiário	
Visto Data	Assinatura do Presidente	